



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.396/21
DE 16 DE MARÇO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/1990, da Lei nº 3.201 de 23/12/1981, e do inciso IV do artigo 253 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30/11/2000;

CONSIDERANDO a revogação da Portaria CAT 36, de 31/03/2003 por meio da Portaria CAT 12, de 05/02/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017 que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf),

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM'S E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL.

Art. 1º - As Pessoas Jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente as informações e dados das GIAS, DIPAM A e DIPAM B e SPED-EFD (Escrituração Fiscal Digital) à Prefeitura Municipal de Bastos, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - Os dados das GIAS, DIPAM A, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de DIPAM e ISS, em formato PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 1º - Os meses de janeiro a dezembro de 2.020 deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal até 31 de maio de 2.021.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Após a referência de dezembro de 2.020, o vencimento ocorrerá no dia 20 de cada mês subsequente ao fato gerador, após realizar a entrega para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 3º - Os dados de SPED-EFD (Escrituração Fiscal Digital) dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças em formato TXT, assinados digitalmente, mensalmente, após o envio à Receita Federal.

Parágrafo Único – O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

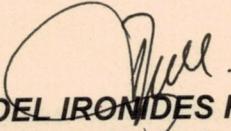
Art. 4º - Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de Sistema On-line, disponibilizados no site oficial da Prefeitura, juntamente com o Manual de Utilização.

Art. 5º - O contribuinte que deixar de realizar as transmissões estará sujeito às penalidades por descumprimento de obrigação acessória, disposta no Código Tributário Municipal.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 16 de março de 2.021


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Corrêa Sabino
Chefe de Gabinete